



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 262B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 262B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO

Comissão de Processo Administrativo nº 04/2025

Interessada: Viviane Aparecida Marques Corina – Mat. 7648-1

Assunto: Retorno ao exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Processo Administrativo, acerca da legalidade e da necessidade de manutenção da **Portaria Municipal nº 3.360/2025**, que revogou a licença sem vencimentos anteriormente concedida à servidora Viviane Aparecida Marques Corina da Silva (Portaria nº 3.196/2024), determinando seu retorno ao trabalho.

II - DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Processo Administrativo, **por unanimidade**, propôs e eu acolho:

1. **Reconhecer a legalidade e legitimidade da Portaria nº 3.360/2025**, que revogou a licença sem vencimentos anteriormente concedida à servidora;

2. **Acolho a determinação judicial constante no Agravo nº 225544-22.20225.8.26.0000 - fls. 104/110 (especificamente fls. 107 - Tema repercussão Geral 138 STF);**

3. **Determinar o imediato retorno da servidora Viviane Aparecida Marques Corina ao exercício de suas funções de Agente Comunitário de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias corridos** em razão da essencialidade do serviço e da supremacia do interesse público;

4. O retorno da servidora é **essencial** para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde;

5. A revogação da licença é ato **legal, motivado e pautado no interesse público**, conforme reconhecido em primeiro grau;

6. A permanência da licença coloca em risco a saúde da população local, sobretudo em setores já fragilizados pela falta de agentes;

7. Impossibilidade de contratação de substituto contrato “a termo” diante das normas MS 1886/97, amplamente relatada nos autos;

8. A época dos fatos a carência de pessoal, as condições trabalhistas exigidas para o exercício do cargo dos quais não foram observados e exigidos pela União retratam que **cada agente** somente poderá atuar seguindo as seguintes determinações:

a) Em suas áreas, abranger **no máximo 150 famílias ou 750 pessoas;**

b) As áreas deverão ser divididas em micro áreas no município, e, divididas entre os agentes;

c) Todos devem realizar os cursos específicos, a **capacitação técnica obrigatória antes do início das atividades** com cerca de **1.200 a 1.280 horas, podendo durar até 10 meses para conclusão**, devendo ser realizado presencialmente ou a distância geralmente durante o horário de trabalho **“Programa Federal Saúde com Agente”** com critérios regulatórios para ser ministrado; *“geralmente é ministrado pelo próprio órgão Federal e as datas também são determinadas pelo órgão e não são ministrados todos os anos” - (grifo nosso);*

d) Os salários dos agentes são **repasses Federais mensais** que **não** podem ser utilizados para pagar seu substituto (**contratação a termo prevista na Lei Complementar Municipal nº 87/2004 - ilegal**); o que **onerará a folha de pagamento municipal, se caso pudesse haver a contratação;**

Diante o relatório pormenorizado da comissão e dos documentos que acompanham os autos, encaminho esta decisão ao departamento de Recursos Humanos para adoção das providências administrativas necessárias, devendo convocar a servidora para **retornar ao seu cargo ou desistir do mesmo**, de forma o município possa suprir o cargo vago dentro dos trâmites legais, atendendo as necessidades e interesse público.

Intime-se a servidora para ciência.

Motuca/SP, 03 de outubro de 2023.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL